

DECISÃO 02/2024

O Comitê Gestor, instituído pelo Decreto n. 57.601, de 04 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e considerando a declaração de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas que atingiram o território do Rio Grande do Sul, reconhecida pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, deliberou em reunião realizada em formato virtual em 11/05/2024 o que segue:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos necessários para efetivação do pagamento de auxílio financeiro, com recursos provenientes das doações realizadas por meio da conta disponibilizada pela Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 92.958.800/0001-38), às famílias vítimas das enchentes ocorridas no mês de maio de 2024, cuja ação se denominará SOS RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º O SOS RIO GRANDE DO SUL contemplará municípios gaúchos cujo estado de calamidade pública decorrente dos eventos climáticos tenha sido declarado ou homologado pelo Estado.

Art 3º O pagamento do auxílio financeiro vinculado ao SOS RIO GRANDE DO SUL será dividido em fases, conforme a capacidade de execução da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul e de seus parceiros, os valores disponíveis e o critério de distribuição de recursos.

§ 1º O critério de priorização da distribuição dos recursos será de acordo com as áreas mais afetadas e que já tenham condições de iniciar os processos de recuperação e reconstrução.

§ 2º O Departamento de Economia e Estatística (DEE), vinculado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), identificará os municípios que atendam a esses critérios, a partir de mapeamento da área afetada pelas enchentes, e informará ao Comitê sobre a elegibilidade do município para o início da ação SOS RIO GRANDE DO SUL.

§ 3º O auxílio financeiro será pago independentemente de requerimento, para o beneficiário que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 5º, desde que seu domicílio

esteja na área afetada pelas enchentes e mapeadas pelo DEE/SPGG nos termos do art. 3º § 2º.

Art. 4º Para os fins dessa ação de distribuição de recursos, consideram-se:

I - família: o conjunto das pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, com registro no CadÚnico e CAF, representada pelo responsável familiar designado;

II - família desalojada: aquela que precisou abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave decorrentes do desastre e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo governo; e

III - família desabrigada: aquela cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano grave decorrentes do desastre e que necessita de abrigo provido pelo governo.

Art. 5º Entre a população diretamente afetada pelos eventos climáticos, serão atendidas as famílias que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

I – desabrigadas ou desalojadas como consequência do evento climático ou, ainda, que tenham ficado desabrigadas ou desalojadas mas já retornaram para suas casas;

II – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III – não beneficiadas pelo programa Volta por Cima, criado pelo Decreto nº 57.607, de 9 de maio de 2024; e

IV – possuam renda mensal individual per-capta não superior a 1 (um) salário mínimo e familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. A inscrição no CadÚnico e no CAF, ainda que realizada posteriormente aos eventos climáticos de maio de 2024, é condição necessária para o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 6º O auxílio financeiro consiste no repasse da parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por família, a ser destinado ao responsável familiar designado no CadÚnico e utilizado conforme a necessidade dos beneficiários.

Parágrafo único. Caso haja recursos disponíveis após o pagamento do auxílio financeiro previsto no *caput* e mediante deliberação do Comitê Gestor, poderá ocorrer repasse complementar aos beneficiários.

Art. 7º Para identificação dos beneficiários desta ação, a SPGG encaminhará ofício aos municípios, selecionados conforme critérios estabelecidos no artigo 3º, com orientações para que estes auxiliem na identificação e inclusão das famílias desalojadas ou desabrigadas na base de dados da ação SOS RIO GRANDE DO SUL, que ficará no sítio eletrônico www.sosenchentes.rs.gov.br.

§ 1º Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Ofício referido no artigo antecedente, para realizar a identificação e inclusão das famílias.

§ 2º A família cadastrada no programa Volta Por Cima, não precisa realizar novo cadastramento, pois os dados serão utilizados para o pagamento do auxílio SOS RIO GRANDE DO SUL.

§ 3º A SPGG fornecerá os dados necessários para o acesso ao sítio eletrônico referido no *caput* deste artigo aos municípios selecionados para a ação.

§ 4º O município e os cadastradores por ele designados deverão firmar e enviar à SPGG termo de responsabilidade, tendo como objeto o correto uso da ferramenta e das informações nela lançadas, na forma do Anexo Único.

§ 5º Quando houver divergência entre o endereço dos beneficiários cadastrados no CadÚnico ou no CAF e o declarado nos levantamentos de que trata este artigo, a identificação e a inclusão dos beneficiários deverá ser validada pelo município em que efetivamente residem, previamente ao pagamento.

§ 6º A veracidade das informações lançadas no sítio eletrônico de que trata o "caput" deste artigo e dos documentos referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo são de responsabilidade dos seus declarantes.

Art. 8º O cadastramento será realizado diretamente nos municípios definidos em cada fase, conforme avaliação do DEE/SPGG, e contará com equipe multissetorial composta por representantes da administração pública estadual e das entidades parceiras.

Parágrafo único. Será priorizado o cadastramento das famílias abrigadas ou que já tenham passado pelos abrigos.

Art. 9º A SPGG poderá realizar validações nos cadastros das famílias, com vistas a verificar a correta observância dos critérios estabelecidos, mediante cruzamento de informações com as bases de dados do CadÚnico e CAF.

Art. 10 A ação será supervisionada pelo Comitê Gestor e ficará a cargo da SPGG, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e da Secretaria de

Desenvolvimento Rural (SDR), assim como pela parceria com a Caixa Econômica Federal.

Art. 11 O pagamento do auxílio financeiro será operacionalizado da seguinte forma:

I - a SPGG informará à Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul para operacionalizar as transferências dos valores à CAIXA;

II - a CAIXA atuará como agente financeiro, na forma do contrato a ser firmado com a Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, realizando a transferência dos valores do auxílio financeiro para as contas vinculadas, por meio do Cartão SOS RIO GRANDE DO SUL do beneficiário, a ser disponibilizado pela CAIXA;

III - os beneficiários do auxílio deverão possuir o cartão SOS RIO GRANDE DO SUL para ter acesso aos valores do benefício; e

IV - a SPGG deverá manter canais de comunicação eficientes e transparentes para esclarecer dúvidas, receber sugestões e tratar de questões relacionadas ao pagamento do benefício.

Parágrafo único. Os cartões que não tenham sido retirados pelos beneficiários até 31 de agosto de 2025 terão seus respectivos créditos retornados pelo agente financeiro à conta das doações da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12 O detalhamento sobre os repasses de recursos, a consulta pelo número de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e demais informações relativas ao auxílio financeiro serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.sosenchentes.rs.gov.br, e poderão ser acompanhadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. Será publicado no sítio eletrônico o calendário de pagamento do auxílio financeiro.

Art. 13 A SPGG, poderá sugerir ao Comitê Gestor o estabelecimento de procedimentos e critérios complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta resolução.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Município de_____, por seu Prefeito Municipal, bem como o(s) cadastrador(es) abaixo identificado(s) e qualificado(s), garantem, sob suas responsabilidades, a fidedignidade e o correto uso dos dados relativos à identificação dos núcleos familiares desalojados, desabrigados e atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024, inclusive para fins da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que servirão de referência para viabilizar as ferramentas disponíveis no sítio eletrônico **www.sosenchentes.rs.gov.br** e para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro de que trata a Resolução nº 01/2024, do Comitê Gestor do PIX – SOS RIO GRANDE DO SUL, instituído pelo Decreto nº 57.601, de 4 de maio de 2024 (cópia em anexo).

Município, data.

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura e qualificação do(s) cadastrador(es)